



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REALIZAR
DESPESAS COM O
PROJETO “ARTE
ENQUANTO PROCESSO
DE INCLUSÃO”**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto “Arte enquanto Processo de Inclusão”, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, no período de março a outubro de 2018, em nosso Município.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei totalizam até R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais), e destina-se a:

DESPESA	VALOR (R\$)
Contratação de Oficineira	5.760,00
Aquisição de materiais de artesanato	5.000,00
TOTAL	10.760,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E LONGEVIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0560.2075 – Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa

3.3.3.90.30.00– Material de Consumo - 3706

3.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF - 3705

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 3704

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 08 de agosto de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva solicitar autorização legislativa para a realizar despesas com o Projeto “Arte enquanto Processo de Inclusão”, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, no período de março a outubro de 2018, em nosso Município.

Como complemento desta justificativa encaminhamos em anexo cópia do projeto de despesa elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade que contém detalhes do projeto supracitado.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 08 de agosto de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL